



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9024 , DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, alterado pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a unificação dos procedimentos licitatórios no âmbito da esfera administrativa do Estado de Rondônia, tendo como base principal a existência de um sistema de protocolo único;

Considerando a necessidade de um controle mais acurado na tramitação dos processos em fase de licitação por parte da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL;

Considerando o acentuado volume de processos para aquisição de bens e prestação de serviços de pequeno valor,

DECRETA :

=====

Art. 1º- Qualquer pedido realizado, tanto pela Administração Direta quanto pela Administração Indireta, independentemente do valor apurado para cobertura da despesa deverá, primeiramente, tramitar pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a fim de que esta proceda à análise, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação pertinente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de março de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador